



**MUNIZ
FREIRE**

LEI Nº 1.162/90

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faço' saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e FIXA a despesa na importância de Cr\$213.000.000,00 (Duzentos e treze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	CR\$	8.558.500,00
Receitas Patrimonial		4.090.000,00
Receita Industrial		15.000,00
Transferências Correntes		143.953.500,00
Outras Receitas Correntes		4.513.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CR\$	10.000.000,00
Alienação de bens		270.000,00
Transferências de Capital		40.500.000,00
Outras Receitas de Capital		1.100.000,00



**MUNIZ
FREIRE**

Art. 3º - As receitas ESTIMADAS e as despesas FIXADAS na presente Lei, serão reajustadas em janeiro de 1991 de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) entre maio de 1990 e janeiro de 1991.

Art. 4º - As dotações orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Art. 5º - No caso de excesso de arrecadação o Poder Executivo suplementará o presente orçamento em até 5% (cinco por cento) das despesas aqui fixadas.

Art. 6º - A execução do presente orçamento obedecerá as diretrizes estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias e a programação constante no Plano Plurianual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 19 de Dezembro de 1990.


GESIL ANTONIO DA SILVA
-Prefeito Municipal-